



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO		SOLICITAÇÃO OFICIO 617/2021
SECRETARIA: SAÚDE E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO SETOR: COMPRAS E LICITAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/ OU SERVIÇO COM TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO	
	SOLICITO ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA.	
	JUSTIFICATIVA: A modalidade de dispensa se faz necessário de acordo com o atestado de exclusividade no Brasil, assinado pela ABIMED em favor da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.	
FONTE DE RECURSOS: 06 -- 3.3.90.02.38.3916	VALOR DA DOTAÇÃO: R\$ 858.387,00	
Pelo exposto, solicito autorização para dar continuidade ao presente processo: Nova Trento, 21 de outubro de 2021.		
 Sra. Marineide Montibeller Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário	 Sr. Daniel Rongalio Secretário de Finanças	

RECEBIDO
25/10/21
NOME: _____
RUBRICADO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nova Trento/SC, 11 de outubro de 2021.

Ofício n.596/2021/SMS/PMNT

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Nova Trento

Cumprimentando cordialmente, venho por meio desta solicitar a dispensa de licitação para a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 00.029.372/0003-02, em razão da necessidade de manutenção do equipamento de densitometria óssea de nosso município.

Segue em anexo documentos da empresa, bem como o atestado de exclusividade no Brasil assinado pela ABIMED: Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde, em que a empresa supracitada está autorizada a prestar serviços e comercializar produtos de equipamentos fabricados pela mesma.

ITENS PARA DISPENSA

FORNECEDOR: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 00.029.372/0003-02

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	DETECTOR, PRODIGY 10, SERVICE TE	1	R\$ 29.890,54
2	CCA,DIB	1	R\$ 11.315,01
3	PROPOSTA DE ATENDIMENTO – MÃO DE OBRA	1	R\$ 2.452,24

TOTAL GERAL: R\$ 43.657,79.

Atenciosamente,

Marineidi Montibeller

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

ATESTADO

Código: AT 102/2021 (continua)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.**, ("GEHC Brasil"), associada a ABIMED desde 08/06/1996, estabelecida à Av. Magalhães de Castro, 4800, 12 andar, conjunto 121 – Jd Panorama – São Paulo – SP – Brasil, inscrita junto ao CNPJ 00.029.372/0001-40, bem como suas filiais relacionadas a seguir: CNPJ sob no. 00.029.372/0003-02, localizada na Avenida Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, 690 – Galpão 5A – Pq Jubran – Barueri – SP – Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0002-21 localizada na Av. Vereador Joaquim Costa, 1405 – Galpão 7 – Campina Verde – Contagem – MG – Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0007-36 localizada na Rua Portugal, 1100 – Itaqui – Itapevi – SP – Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0006-55 localizada na Rua João Bauer, 498 – Sala 105 e 106 – Centro – Itajaí – SC – Brasil; CNPJ sob no. 00.029.372/0004-93 localizada na Av. Antonio de Goês, 60 – 14 NS – SL 1418, 1419 – Pina – Recife – PE – Brasil, são distribuidoras exclusivas no Brasil e estão autorizadas a representar e comercializar os produtos e serviços, partes e peças fabricados, bem como prestar serviços, realizar reparos e manutenções nos equipamentos (abaixo listados), fabricados pela empresa GE PRECISION HEALTHCARE LLC, com sede em 300N, Grandview, Blvd, Waukesh, WI 53188 – EUA.

- Tomografia Computadorizada
- Ressonância Magnética
- Mamografia
- Medicina Nuclear
- Raio-X
- Arco Cirúrgico
- Centricity High Acuity Crical Care
- Centricity High Acuity Anesthesia
- Hemodinâmica (Angiografia)
- Ultrassonografia
- Monitores Multiparamétricos
- Healthcare IT
- Desintometria Óssea
- Cardiologia por Métodos Gráficos
- Ventiladores Pulmonares

ABIMED - Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde
+55 11 5092-2568 | www.abimed.org.br
Al. dos Maracatins, 508 - 3ªA, CEP: 04089-001, São Paulo - SP

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/82101706219786785102>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 82101706219786785102-1
Data: 17/06/2021 15:28:58
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALQ10933-ZC99;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>


Váber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



Código: AT 102/2021

- Aparelhos de Anestesia
- Cuidados Maternos Infantis
- Gravador de Holter
- Gravador de Mapa
- Sistema para teste ergométrico cardíaco, esteira ergométrica
- Eletrocardiógrafo
- Cardiocógrafa
- Incubadora para recém-nascido
- Sistema de gerenciamento das informações de cardiologia muse / muse nx
- Berço aquecido
- Fototerapia
- Central de Monitoração
- Medicina Molecular
- Cardiologia por métodos gráficos
- Cicloton

A ABIMED atesta ainda que o presente documento foi emitido, de boa-fé, com base na documentação apresentada pela GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., e pela General Electric Company. As empresas GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços para Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., e pela General Electric Company são solidárias e exclusivamente responsáveis pela integridade da documentação apresentada.

São Paulo, 05 de maio de 2021.



Fernando Silveira Filho
Presidente Executivo

Validade: 180 (cento e oitenta) dias.

SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS
RICARDO ALEXANDRE DE ALCANTARA - INTERINO

Selo: 1 Ate:AR - 0578899

Reconheço, por Semelhanga, a firma de: (1) FERNANDO SILVEIRA FILHO, sem valor econômico, conforme padrão depositado na Serravallo.

São Paulo, 07 de maio de 2021.
Em testemunho da verdade.

QRCPN 24 - INDIANÓPOLIS (Valor Unit. R\$ 6,00 Qtid: Total R\$ 1,74)
Folio por PAULOR

1115058
FIRMA 1
S11049AB0578899

24h Subdist. INDIANÓPOLIS
Marcelo Azevedo de Bastos
ESCRITÓRIO AUTORIZADO

VALDO SOMENECI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS - PB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/08/2021 11:00:51 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CC 111843 ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 82101706219786785102-1 a 82101706219786785102-2

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b97c8e79a57a58dfcc74dd158423072da631a6d0d21f68221ed021c11f75c949793b617ae5310956b8069e155507565b42c463dfdde588f3bfc60d53118c10d6b



 Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454009.1
Barueri, 16-Sep-21

Dados para faturamento:

Cliente: Fundo Municipal de Saude
CNPJ/CPF: 08858200000191
Endereço: R Nereu Ramos, 167 Centro, Nova Trento, SC, BR, 88.270-000
Fone: 48 3267-0132
E-mail: luanavs@hotmail.com
At.: Luana Vargas da Silva



Dados para entrega:

Cliente: Fundo Municipal de Saude
Endereço: R Nereu Ramos, 167 Centro, Nova Trento, SC, BR, 88.270-000

Informações sobre o equipamento

System ID: PR+500694GA
Modelo: PRODIGY PRIMO FULL

A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690, 2º andar, Parque Jubran, Barueri-SP, CEP 06460-040, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta de prestação de serviços específicos para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de "COMPRADORA".

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. Constitui objeto da presente proposta a prestação de peças específicas para o(s) equipamento(s) médico(s) hospitalares da COMPRADORA ("Peças"), conforme detalhamento e especificações descritos na tabela abaixo.

Descrição	Total (R\$)
Detector, Prodigy 10, Service Te	29.890,54
CCA,DIB	11.315,01

Valor Total (R\$): 41,205.56
Forma de Pagamento: 30 Dias

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pelo fornecimento das Peça(s) a COMPRADORA pagará à GEHC o Valor Total descrito anteriormente ("Preço") da seguinte forma:

O Preço de Compra das partes e/ou peças será pago pela COMPRADORA à GEHC, por meio de recursos próprios, em prazo (dias corridos) informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data da instalação das partes e peças, objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços. O pagamento deverá ser efetuado por meio de cobrança bancária, mediante a emissão de boleto bancário, ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável, a critério da GEHC. O prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à COMPRADORA, da



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454009.1
Barueri, 16-Sep-21

Nota Fiscal de Faturamento, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.

2.2. A forma de pagamento, estabelecida acima, não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC.

2.2.1 Os dados inseridos nesta Proposta servirão como base para faturamento e pagamento. Caso a COMPRADORA deseje emitir uma Ordem de Compra, essa deverá ser enviada junto a esta Proposta e/ou por meio do endereço eletrônico para envio de nota fiscal informado na assinatura deste documento.

2.3. Informa-se que em sendo a escolha pela GEHC de depósito bancário, a conta bancária citada na cláusula 2.1. e seguintes. Caso a forma de pagamento do preço escolhida requeira o depósito em conta, o depósito deverá ser realizado em nome do COMPRADORA para a GEHC na conta corrente nº 13001791-8, Agência n.º 3689, Banco Santander (033).

2.4. Estão incluídos no Preço: o ISS, a COFINS, o PIS, bem como todos os demais encargos que incidam sobre a presente prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente nesta data, sendo que a GEHC em regra é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, exceto nos casos de serviço de empreitada/construção civil, devendo abster-se a COMPRADORA de efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS baseados na legislação dos seus próprios municípios.

2.4.1. Caso a GEHC, nos termos da cláusula 4.2. identifique a necessidade de reparar outros itens, partes, peças ou acessórios que não estão contemplados no objeto desta Proposta, estarão incluídos no Preço pelo fornecimento de tais itens, ICMS, IPI, COFINS e PIS, quando aplicáveis, sendo que a COMPRADORA deverá informar no cadastro da GEHC se é contribuinte ou não contribuinte, a fim de que consequentemente seja responsável ou não pelo diferencial das alíquotas nos casos em que a lei determina.

2.4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5. O não pagamento do preço estipulado nesta Proposta dentro dos prazos aqui especificados desobrigará, se o caso, a GEHC de realizar os serviços adquiridos. Tendo a GEHC já realizado os serviços adquiridos, fica à COMPRADORA obrigada a adimplir com o pagamento.

2.6. Em caso de atraso nas hipóteses retro mencionadas, a COMPRADORA deverá pagar à GEHC juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor não pago tempestivamente.

2.7. Ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento, a GEHC ou seu representante poderá ingressar com a competente ação de cobrança, podendo declarar todas as Obrigações não pagas imediatamente devidas e exigíveis, pelo que todas as parcelas vencidas ou vincendas sob este Instrumento tornar-se-ão imediatamente devidas e exigíveis, após o recebimento, pela COMPRADORA, de notificação extrajudicial em tal sentido.

2.8. A assinatura da COMPRADORA neste documento será interpretada expressa concordância com os presentes termos e condições, não sendo possível a renegociação das condições comerciais estabelecidas, tampouco sendo necessária a assinatura de qualquer documento posterior para a efetivação da venda.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454009.1
Barueri, 16-Sep-21

2.9 O preço final a ser pago pela COMPRADORA à GEHC, será definido na emissão da Ordem de Serviços, momento o qual será confirmado se o diagnóstico se mantém pela quantidade total ou parcial das peças adquiridas.

2.10 A única exceção à cobrança parcial disposta na cláusula 2.9. se dará para as situações em que a COMPRADORA deixar de disponibilizar para coleta, pela GEHC, em 10(dez) dias da elaboração de Ordem de Serviços as peças remanescentes não utilizadas no reparo.

3. VIGÊNCIA

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento.

4. FORNECIMENTO DA(S) PEÇA(S) E INSTALAÇÃO DAS PEÇA(S)

4.1. A(s) Peça(s) será(ão) entregue(s) pela GEHC na porta do estabelecimento da COMPRADORA indicado no preâmbulo acima ("Site"), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis ou 60 (sessenta dias corridos), o que ocorrer primeiro, contados: (i) da data da confirmação do pagamento integral do Preço ou do Preço Parcial; ou (ii) da apresentação da confirmação formal da liberação da linha de crédito pela instituição financeira, nos casos de financiamento, conforme for aplicável.

4.2. Considerando que alguma(s) Peça(s) ou sua integralidade será(ão) importada(s), a COMPRADORA reconhece e concorda que a contagem do prazo de entrega estabelecido na Proposta, será suspensa nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil. O prazo voltará a correr normalmente uma vez superado o impedimento que deu causa à suspensão da contagem do prazo de entrega da(s) Peça(s).

4.3. É de responsabilidade da COMPRADORA a aquisição do serviço de instalação da(s) Peça(s) no Equipamento(s) em seu Site. A instalação da(s) Peça(s) poderá ser feita pela GEHC, por contratação a parte, ou por terceiros por esta indicados.

4.3.1. A contratação da GEHC para a instalação da(s) Peça(s) se iniciará mediante solicitação formal da COMPRADORA sendo que somente após a aprovação do respectivo orçamento, pela COMPRADORA, é que a GEHC poderá iniciar o respectivo serviço.

4.4. Uma vez entregue a(s) Peça(s) à COMPRADORA, esta passará imediatamente a ser responsável pela guarda, conservação e manutenção da(s) Peça(s). A assinatura do respectivo canhoto da Nota Fiscal de entrega servirá como instrumento de quitação da obrigação da GEHC de entrega da(s) Peça(s).

5. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

5.1. A COMPRADORA deverá:

- (i) pagar o Preço e ou Preço Parcial, conforme aplicável;



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454009.1
Barueri, 16-Sep-21

- (ii) cumprir com toda a legislação civil e tributária aderente à contratação; e
- (iii) cumprir todas as normas e legislações relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC venham a ter acessos em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (a) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual das Peças, (b) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso aplicável, (c) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (d) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência.

5.2. Para cumprimento da legislação tributária aplicável por ambas as Partes, a COMPRADORA se obriga a observar os seguintes itens:

5.2.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC, nos termos da cláusula 2.4. desta Proposta.

5.2.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a COMPRADORA, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela COMPRADORA à GEHC.

5.3. Na hipótese da COMPRADORA descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito de não fornecer a(s) Peça(s) e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a conseqüente possibilidade de a GEHC requerer a cobrança das perdas e danos advindas de tal descumprimento.

6. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. A responsabilidade total da GEHC, e/ou suas coligadas, perante a COMPRADORA, por todas e quaisquer perdas e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação da presente Proposta e/ou do(s) Equipamento(s) e/ou sua Instalação ("Dano"), será proporcional ao Dano Efetivo Reclamado, não excedendo, em hipótese alguma, o valor total desta Proposta.

6.2. Entende-se por Dano Efetivo Reclamado o montante do Dano que venha a ser acordado entre as Partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado.

6.3. Em caso de direito de regresso em razão de pleitos de terceiros por Dano, a responsabilidade da Parte que o causou frente à Parte inocente está incluída na limitação da cláusula 6.1 supra.

6.4. As Partes, por mútuo acordo, decidem excluir toda e qualquer responsabilidade de Parte a Parte por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral, decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação desta Proposta.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454009.1
Barueri, 16-Sep-21

6.5. A GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela paralisação do(s) Equipamento(s) durante o tempo necessário ao seu conserto, bem como também não será responsável pela má utilização do(s) Equipamento(s) ou pela demora dos órgãos competentes na liberação de peças de reposição importadas.

6.6. A GEHC não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título pela eventual falta de Peça(s) (i) que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação, (ii) que não estejam disponíveis no mercado por decisão do fabricante, ou (iii) de Equipamento(s) que não são mais fabricado(s) pela GEHC ("EOL", do inglês "End of Life").

6.6.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento de Peça(s) por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior, sem que caiba direito de indenização à COMPRADORA

7 GARANTIA

7.1. A COMPRADORA concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia da(s) Peças(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

7.2. As únicas garantias da(s) Peças são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

7.3. A garantia da(s) são exclusivamente contra defeitos de fabricação pelo período de 90 (noventa) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal de entrega da(s) Peça(s), de tal forma que a GEHC reparará ou substituirá, a seu critério, parte, peça, componente, que mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação.

7.4. Estão excluídos desta garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade ou outros em não conformidade com as recomendações fornecidas no Manual do Equipamento fornecido pela GEHC ou, ainda, outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à COMPRADORA, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

7.5. A COMPRADORA tem plena ciência e concorda que a GEHC, poderá, a seu exclusivo critério, fornecer peças de reposição reconcondicionadas, desde que tais peças se encontrem em perfeitas condições de funcionamento e de acordo com as normas da ANVISA/Ministério da Saúde.

7.6. Além disto, a garantia será considerada extinta, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

- a) Inobservância das normas de instalação, de uso, de manutenção e de segurança contidas nos manuais que acompanham a(s) Peça(s);
- b) Introdução de alterações da(s) Peça(s) ou uso de acessórios impróprios;
- c) Assistência técnica prestada por pessoas não-autorizadas ou indicada(s) pela GEHC;
- d) Falta de pagamento, total ou parcial devido pela aquisição da(s) Peça(s).

Nota: Qualquer parte/peça de reposição adquirida de terceiros e instalada por terceiros sem a anuência prévia da GEHC durante o período de garantia da(s) Peça(s), cancela e anula referida garantia por completo.

7.7. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitos pela GEHC.

8. PENALIDADE POR RESCISÃO ANTECIPADA



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454009.1
Barueri, 16-Sep-21

8.1 No caso de rescisão desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento da COMPRADORA, a COMPRADORA ficará sujeita a uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da objeto rescindido da Proposta ("Multa de Cancelamento").

8.1.1 Na hipótese de ter ocorrido pagamento de sinal para objeto de eventual rescindido, a GEHC poderá reter o respectivo valor do sinal como parte do pagamento da Multa de Cancelamento, nos termos da legislação aplicável. Caso haja valor a ser restituído para a COMPRADORA em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A GEHC poderá ceder, transferir, dar em qualquer modalidade de garantia ou em pagamento ou, ainda, de qualquer forma afetar e dispor, total ou parcialmente, de seus direitos de crédito oriundos desta Proposta, sem que para isso seja necessária anuência da COMPRADORA. Para todos os demais direitos e obrigações desta Proposta, as Partes se comprometem a não ceder, transferir, ou de outra maneira transferir, afetar ou dispor de seus direitos e obrigações decorrentes desta Proposta, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte. Qualquer cessão, transferência, dação em pagamento ou em garantia ou a prática de qualquer ato em descumprimento ao contido nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

9.1.1. A alienação de controle da COMPRADORA ou sua reorganização societária mediante fusão, incorporação ou cisão que resulte em troca de controle, será considerada para todos os fins como uma violação ao disposto na cláusula 9.1. anterior.

9.2. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que V. Sas., segundo a legislação aplicável, devam possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

9.3. Nenhuma modificação ou alteração desta Proposta poderá ser efetuada, salvo se por escrito e devidamente assinada pelas Partes.

9.4. Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

9.5. As disposições desta Proposta vinculam, obrigam e beneficiam as Partes e seus sucessores a qualquer título, não beneficiando terceiros, exceto se de outra forma especificado neste instrumento.

9.6. A presente Proposta não estabelece vínculo empregatício com a COMPRADORA e os trabalhadores que forem encaminhados pela GEHC para cumprimento do objeto desta Proposta.

9.7. A COMPRADORA neste ato declara que utiliza o(s) Equipamento(s) na finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional, não tendo o(s) Equipamento(s) à finalidade de consumo pessoal da COMPRADORA ou de qualquer outra pessoa, não se aplicando, portanto, a disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações análogas à presente relação.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454009.1
Barueri, 16-Sep-21

9.8. Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da COMPRADORA.

10. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE (FORÇA MAIOR)

10.1. "Evento de Força Maior" significa eventos fora do controle razoável de uma Parte, incluindo, entre outros, escassez de mão-de-obra e interrupções, escassez de materiais, distúrbios civis ou políticos (motins, insurreições, guerra e atos de terrorismo), desastres naturais e provocados pelo homem (incêndios, inundações, tempestades, explosões, terremotos), doenças infecciosas e epidemias, ação governamental, demanda por produto(s), partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC.

10.2. Enquanto um Evento de Força Maior continuar e por um período de tempo razoável a partir de sua ocorrência, nenhuma das Partes será considerada infratora desta Proposta, nem será responsabilizada pela outra por qualquer atraso no desempenho ou pelo não desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, na medida em que seu atraso ou não cumprimento seja devido à ocorrência do Evento de Força Maior. Para aplicação desta cláusula, as seguintes condições deverão ser observadas: (i) o Evento de Força Maior não pode resultar de violação deste Proposta, (ii) durante ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte interessada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior e seu impacto no desempenho desta Proposta e deve atualizar essas informações posteriormente, mediante solicitação da outra Parte, (iii) a Parte interessada deverá empregar todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior no desempenho de suas atividades, e (iv) a Parte interessada deverá retomar ou manter um desempenho na medida máxima em que as circunstâncias permitirem. Nenhum Evento de Força Maior isentará a COMPRADORA de sua obrigação pelo pagamento do Preço ou Preço Parcial ou eventual restituição dos mesmos, caso sejam exigíveis.

10.3. No caso de a demanda por produto(s), partes e/ou peças durante um Evento de Força Maior exceder o estoque da GEHC, a GEHC poderá alocar o fornecimento de produto(s), partes e/ou peças entre seus clientes da maneira que julgar mais apropriada.

10.4. Caso o Evento de Força Maior afete a capacidade da GEHC de entregar o(s) serviço(s), partes e/ou peças dentro do prazo ou pelo Preço ou Preço Parcial pactuados, as Partes irão negociar novos prazos e obrigações para continuar com a execução da Proposta, incluindo, eventual renegociação do Preço ou Preço Parcial, com o compromisso de causar o menor impacto possível para ambas as Partes. Na hipótese do referido Evento de Força Maior ser constatado e perdurar por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da Parte Interessada, e se as Partes não chegarem em um consenso dentro do referido prazo sobre as novas condições contratuais, qualquer uma das Partes poderá rescindir esta Proposta após o mencionado prazo, sem qualquer multa e/ou penalidade.

10.5. **VÍRUS COVID-19: As Partes reconhecem que a pandemia de COVID-19 e as ações governamentais em resposta a ela afetaram e continuarão afetando a capacidade da GEHC de fornecer bens e serviços em todo o mundo (o "Impacto COVID-19"). Caso o Impacto COVID-19 afete a capacidade da GEHC de entregar dentro do prazo ou pelo Preço ou Preço Parcial pactuados, a GEHC terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e no Preço ou Preço Parcial pactuados, conforme apropriado, com o compromisso agir de boa-fé para mitigar o impacto no cronograma e/ou no custo do Proposta.**



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454009.1
Barueri, 16-Sep-21

11. VALIDADE DESTA PROPOSTA

11.1. A validade deste documento expira em [30 (trinta) dias corridos], contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da COMPRADORA e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à GEHC a cumprir os seus termos e condições.

11.2. Mesmo após a assinatura desta Proposta pela COMPRADORA dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a entrega das Peças, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da COMPRADORA e/ou se constatada a existência de pendência financeira da COMPRADORA (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

11.3. Vias; Assinaturas Eletrônicas. Esta Proposta pode ser assinado em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Proposta para todos os fins.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454009.1
Barueri, 16-Sep-21

Ciente e de acordo com todos os termos e as condições desta proposta:

Forma de Pagamento: 30 Dias
Valor desta proposta (R\$): 41,205.56

Fundo Municipal de Saude
CNPJ/CPF: 08858200000191

Local: _____ Data ____/____/____

Nome Legível do Representante:

Assinatura Representante Legal:

RG/CPF

Testemunhas:

1. _____
Nome
RG:

2. _____
Nome:
RG:

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Nome(s) do(s) Representante(s):

RG/CPF:

Notas:

1. Todos os campos do quadro acima são de preenchimento obrigatório pela COMPRADORA, sob pena de invalidade da proposta.
2. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento.
3. Não serão aceitas rasuras neste documento.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454010.1
Barueri, 16-Sep-21

Dados para faturamento:

Cliente: Fundo Municipal de Saude
CNPJ/CPF: 08858200000191
Endereço: R Nereu Ramos, 167 Centro, Nova Trento, SC, BR, 88.270-000
Fone: 48 3267-0132
E-mail: luanavs@hotmail.com
At.: Luana Vargas da Silva

Dados para entrega:

Cliente: Fundo Municipal de Saude
Endereço: R Nereu Ramos, 167 Centro, Nova Trento, SC, BR, 88.270-000

Informações sobre o equipamento

System ID: PR+500694GA
Modelo: PRODIGY PRIMO FULL

A **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0003-02, com endereço na Av. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa Rodriguez, 690, 2º andar, Parque Jubran, Barueri-SP, CEP 06460-040, doravante denominada simplesmente "GEHC", tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta de prestação de serviços específicos para equipamentos médico hospitalares à V.Sas., aqui denominada de "COMPRADORA".

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. Constitui objeto da presente proposta a prestação de serviços específicos para o (s) equipamento(s) médico (s) hospitalares da COMPRADORA ("Serviços"), conforme detalhamento e especificações descritos na tabela abaixo.

Descrição	Total (R\$)
Proposta para atendimento ref ao chamado 06123629	2.452,24

Valor Total (R\$): 2,452.24
Forma de Pagamento: 30 Dias

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos Serviços, a COMPRADORA pagará à GEHC o valor total descrito anteriormente ("Preço") da seguinte forma:

O Preço de Compra das partes e/ou peças será pago pela COMPRADORA à GEHC, por meio de recursos próprios, em prazo (dias corridos) informado no campo "Forma de Pagamento" acima, contados da data da instalação das partes e peças, objeto desta Proposta, comprovada mediante a assinatura da respectiva Ordem de Serviços. O pagamento deverá ser efetuado por meio de cobrança bancária, mediante a emissão de boleto bancário, ou qualquer outro documento de cobrança bancária aplicável, a critério da GEHC. O prazo de pagamento não está vinculado ao envio, à COMPRADORA, da Nota Fiscal de Faturamento, o que poderá ocorrer em momento posterior derivado do tempo de nacionalização do objeto desta Proposta.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454010.1
Barueri, 16-Sep-21

2.2. A forma de pagamento, estabelecida acima, não poderá ser alterada sem que para isso exista uma prévia e expressa aprovação da GEHC.

2.2.1 Os dados inseridos nesta Proposta servirão como base para faturamento e pagamento. Caso a COMPRADORA deseje emitir uma Ordem de Compra, essa deverá ser enviada junto a esta Proposta e/ou por meio do endereço eletrônico para envio de nota fiscal informado na assinatura deste documento.

2.3. Informa-se que em sendo a escolha pela GEHC de depósito bancário, a conta bancária citada na cláusula 2.1. e seguintes. Caso a forma de pagamento do preço escolhida requeira o depósito em conta, o depósito deverá ser realizado em nome do COMPRADORA para a GEHC na conta corrente nº 13001791-8, Agência n.º 3689, Banco Santander (033).

2.4. Estão incluídos no Preço: o ISS, a COFINS, o PIS, bem como todos os demais encargos que incidam sobre a presente prestação de serviços, de acordo com a legislação vigente nesta data, sendo que a GEHC em regra é a responsável pelo recolhimento do ISS devido, exceto nos casos de serviço de empreitada/construção civil, devendo abster-se a COMPRADORA de efetuar retenções sobre Nota Fiscal de Serviços a título de ISS baseados na legislação dos seus próprios municípios.

2.4.1. Caso a GEHC, nos termos da cláusula 4.2. identifique a necessidade de reparar outros itens, partes, peças ou acessórios que não estão contemplados no objeto desta Proposta, estarão incluídos no Preço pelo fornecimento de tais itens, ICMS, IPI, COFINS e PIS, quando aplicáveis, sendo que a COMPRADORA deverá informar no cadastro da GEHC se é contribuinte ou não contribuinte, a fim de que conseqüentemente seja responsável ou não pelo diferencial das alíquotas nos casos em que a lei determina.

2.4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a presente data, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5. O não pagamento do preço estipulado nesta Proposta dentro dos prazos aqui especificados desobrigará, se o caso, a GEHC de realizar os serviços adquiridos. Tendo a GEHC já realizado os serviços adquiridos, fica à COMPRADORA obrigada a adimplir com o pagamento.

2.6. Em caso de atraso nas hipóteses retro mencionadas, a COMPRADORA deverá pagar à GEHC juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor não pago tempestivamente.

2.7. Ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento, a GEHC ou seu representante poderá ingressar com a competente ação de cobrança, podendo declarar todas as Obrigações não pagas imediatamente devidas e exigíveis, pelo que todas as parcelas vencidas ou vincendas sob este Instrumento tornar-se-ão imediatamente devidas e exigíveis, após o recebimento, pela COMPRADORA, de notificação extrajudicial em tal sentido.

2.8. A assinatura da COMPRADORA neste documento será interpretada expressa concordância com os presentes termos e condições, não sendo possível a renegociação das condições comerciais estabelecidas, tampouco sendo necessária a assinatura de qualquer documento posterior para a efetivação da venda.

3. VIGÊNCIA



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454010.1
Barueri, 16-Sep-21

3.1. Esta Proposta entrará em vigor na data de sua assinatura e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento.

4. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os Serviços serão prestados de segunda a sexta-feira das 8:00min às 12:00min e das 13:30min às 17:30min, excluindo-se os feriados observados pela GEHC, por pessoal especializado, instruído e controlado pela GEHC.

4.2. A prestação dos Serviços será limitada ao quanto descrito na tabela do item 1.1. desta Proposta, sendo que, ao executar os referidos Serviços, a GEHC poderá identificar a necessidade de repor outros itens, partes, peças e/ou acessórios que não estão contemplados no objeto desta Proposta e, neste caso, a COMPRADORA tem ciência de que haverá um novo orçamento para esses reparos adicionais.

4.3. Durante a execução dos Serviços objeto desta Proposta, a GEHC poderá constatar que o (s) Equipamento (s) foi (foram) alterado(s) por terceiros não autorizados ou que possui (possuem) danos internos irreparáveis ou não identificáveis, o que inviabilizará a prestação dos Serviços e, em tais casos, as Partes pactuam que haverá a rescisão da Proposta sem a cobrança dos valores do reparo, sendo devido apenas os valores a título de diagnóstico, conforme documento próprio para este fim emitido anteriormente. Nesta hipótese, a COMPRADORA tem plena ciência de que a GEHC poderá aplicar as hipóteses do item 4.2., ou seja, enviar orçamentos para substituição de peças.

5. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

5.1. A COMPRADORA deverá permitir que os técnicos da GEHC tenham acesso livre e imediato ao(s) Equipamento(s) para execução dos Serviços. O(s) Equipamento(s) deverá(ão), portanto, ser colocado(s) à disposição dos técnicos em data a ser previamente pactuada entre as Partes, durante o tempo necessário para conserto e realização dos testes de verificação.

5.1.1. A COMPRADORA deverá disponibilizar, ainda, o acesso à sua infraestrutura física, eletrônica e de rede relacionada com o(s) Equipamento(s), bem como as ferramentas e/ou acessórios necessários para a execução dos Serviços pela GEHC, tais como: documentos técnico, manuais, chassis, filmes, câmara escura, negatoscópios, phantoms, peças, itens consumíveis, como graxas e lubrificantes, entre outros.

5.2. A COMPRADORA deverá cumprir todas as normas e legislações aplicáveis relacionadas aos temas de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho, a fim de manter o local onde os funcionários da GEHC ou suas designadas realizarão os Serviços em condições seguras e salubres. Essas obrigações incluem, mas não se limitam, aos seguintes itens: (i) disponibilização dos meios necessários para execução adequada do transporte manual dos materiais e/ou Peças necessários, (ii) disponibilização de avental de chumbo e protetor de tireoide, caso necessário, (iii) disponibilização de plano de segurança, incluindo números de telefone de emergência, procedimentos de evacuação, (iv) manutenção do local de trabalho restrito e livre de pessoas que não estejam diretamente envolvidas na operação, assegurando, no entanto, a presença mínima de uma pessoa responsável no setor, para prover apoio em caso de emergência. Na hipótese de não haver o cumprimento de tais normas e obrigações pela COMPRADORA, a GEHC se reserva no direito de não executar os respectivos serviços.

5.2.1. A COMPRADORA se responsabiliza pela disposição adequada de todos resíduos decorrentes dos Serviços, exceto se houver uma exigência legal para GEHC praticar a logística reversa de itens previstos na Política Nacional de Resíduos.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454010.1
Barueri, 16-Sep-21

5.3. A COMPRADORA disponibilizará à GEHC, sem custos, a parte ou peça, que, eventualmente, seja trocada durante a execução dos Serviços, caso seja aplicável, para coleta e destinação adequada, conforme legislação aplicável.

5.4. Para cumprimento da legislação tributária e fiscal aplicável por ambas as Partes, a COMPRADORA se obriga a observar os seguintes itens:

5.4.1. Informar à GEHC, no momento da assinatura da presente Proposta, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à GEHC.

5.4.2. Emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a COMPRADORA, para eventual devolução, remessa e/ou envio de Peças, por qualquer motivo, pela COMPRADORA à GEHC.

5.5. Na hipótese da COMPRADORA descumprir quaisquer das obrigações dispostas anteriormente, este fato será registrado por escrito pela GEHC na ordem de serviço, e-mail, comunicado e/ou notificação e, neste caso, a GEHC se reservará o direito de não prestar os Serviços e, conseqüentemente, rescindir a presente Proposta com a cobrança das perdas e danos que teve com o respectivo descumprimento pela COMPRADORA.

6. LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1. A responsabilidade total da GEHC, e/ou suas coligadas, perante a COMPRADORA, por todas e quaisquer perdas e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação da presente Proposta e/ou do(s) Equipamento(s) e/ou sua Instalação ("Dano"), será proporcional ao Dano Efetivo Reclamado, não excedendo, em hipótese alguma, o valor total desta Proposta.

6.2. Entende-se por Dano Efetivo Reclamado o montante do Dano que venha a ser acordado entre as Partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado.

6.3. Em caso de direito de regresso em razão de pleitos de terceiros por Dano, a responsabilidade da Parte que o causou frente à Parte inocente está incluída na limitação da cláusula 6.1 supra.

6.4. As Partes, por mútuo acordo, decidem excluir toda e qualquer responsabilidade de Parte a Parte por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral, decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação desta Proposta.

6.5. A GEHC não será responsável, em qualquer caso e a qualquer título, pela paralisação do(s) Equipamento(s) durante o tempo necessário ao seu conserto, bem como também não será responsável pela má utilização do(s) Equipamento(s) ou pela demora dos órgãos competentes na liberação de peças de reposição importadas.

6.6. A GEHC não poderá ser responsabilizada, em qualquer caso e a qualquer título pela eventual falta de reposição de partes e peças fabricadas pela própria GEHC ou por empresas terceiras (i) que dependam de trâmites aduaneiros para sua importação, (ii) que não estejam disponíveis no mercado por decisão da fabricante ou (iii) relativas a Equipamento(s) que não são mais fabricado(s) pela GEHC. A descontinuidade da fabricação de partes, peças e/ou Equipamentos pode ser caracterizadas como "EOL", do inglês "End of Life".



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454010.1
Barueri, 16-Sep-21

6.6.1. As Partes poderão rescindir esta Proposta, sem ônus, caso haja a impossibilidade de fornecimento de peças de reposição por indisponibilidade de mercado, nos termos da cláusula anterior.

7. GARANTIA

7.1. A COMPRADORA concorda que a GEHC será responsável por providenciar a garantia do(s) Serviço(s), nas condições determinadas nesta cláusula.

7.2. As únicas garantias do(s) Serviços são aquelas estipuladas abaixo. Salvo disposição expressa nesta Proposta a GEHC não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas.

7.3. A garantia oferecida pela GEHC contra eventuais defeitos dos Serviços prestados será de 30 (trinta) dias contados da prestação dos Serviços.

7.4. Estão expressamente excluídos da garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade; aterramento inadequado; ou outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações fornecidas pela GEHC à COMPRADORA, assim como os danos provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no(s) Equipamento(s) por terceiros não autorizados pela GEHC, além de danos provocados por caso fortuito ou força maior.

7.5. O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitos pela GEHC.

8. PENALIDADE POR RESCISÃO ANTECIPADA

8.1 No caso de rescisão desta Proposta por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento da COMPRADORA, a COMPRADORA ficará sujeita a uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da objeto rescindido da Proposta ("Multa de Cancelamento").

8.1.1 Na hipótese de ter ocorrido pagamento de sinal para objeto de eventual rescindido, a GEHC poderá reter o respectivo valor do sinal como parte do pagamento da Multa de Cancelamento, nos termos da legislação aplicável. Caso haja valor a ser restituído para a COMPRADORA em decorrência do cancelamento, a GEHC realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A GEHC poderá ceder, transferir, dar em qualquer modalidade de garantia ou em pagamento ou de qualquer forma afetar e dispor, total ou parcialmente, de seus direitos de crédito oriundos desta Proposta, sem que para isso seja necessária anuência da COMPRADORA. Para todos os demais direitos e obrigações desta Proposta, as Partes se comprometem a não ceder, transferir, ou de outra maneira transferir, afetar ou dispor de seus direitos e obrigações decorrentes desta Proposta, sem o consentimento prévio e expresso da outra Parte. Qualquer cessão, transferência, dação em pagamento ou em garantia ou a prática de qualquer ato em descumprimento ao contido nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

9.1.1. A alienação de controle da COMPRADORA ou sua reorganização societária mediante fusão, incorporação ou cisão que resulte em troca de controle, será considerada para todos os fins como uma violação ao disposto na cláusula 9.1. anterior.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454010.1
Barueri, 16-Sep-21

9.2. A GEHC e demais empresas de seu grupo econômico não se responsabilizam por eventuais autorizações, inscrições e/ou registros que V. Sas., segundo a legislação aplicável, devam possuir junto aos órgãos da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e outros.

9.3. Nenhuma modificação ou alteração desta Proposta poderá ser efetuada, salvo se por escrito e devidamente assinada pelas Partes.

9.4. Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-las a qualquer tempo.

9.5. As disposições desta Proposta vinculam, obrigam e beneficiam as Partes COMPRADORAS e seus sucessores a qualquer título, não beneficiando terceiros, exceto se de outra forma especificado neste instrumento.

9.6. A presente Proposta não estabelece vínculo empregatício com a COMPRADORA e os trabalhadores que forem encaminhados pela GEHC para prestação dos Serviços objeto desta Proposta.

9.7. A COMPRADORA neste ato declara que utiliza o(s) Equipamento(s) na finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional, não tendo o(s) Equipamento(s) à finalidade de consumo pessoal da COMPRADORA ou de qualquer outra pessoa, não se aplicando, portanto, a disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações análogas à presente relação.

9.8. Esta Proposta será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à GEHC a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da COMPRADORA.

10. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE (FORÇA MAIOR)

10.1. "Evento de Força Maior" significa eventos fora do controle razoável de uma Parte, incluindo, entre outros, escassez de mão-de-obra e interrupções, escassez de materiais, distúrbios civis ou políticos (motins, insurreições, guerra e atos de terrorismo), desastres naturais e provocados pelo homem (incêndios, inundações, tempestades, explosões, terremotos), doenças infecciosas e epidemias, ação governamental, demanda por produto(s), partes e/ou peças que excedam a capacidade de produção da GEHC.

10.2. Enquanto um Evento de Força Maior continuar e por um período de tempo razoável a partir de sua ocorrência, nenhuma das Partes será considerada infratora desta Proposta, nem será responsabilizada pela outra por qualquer atraso no desempenho ou pelo não desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, na medida em que seu atraso ou não cumprimento seja devido à ocorrência do Evento de Força Maior. Para aplicação desta cláusula, as seguintes condições deverão ser observadas: (i) o Evento de Força Maior não pode resultar de violação deste Proposta, (ii) durante ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte interessada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior e seu impacto no desempenho desta Proposta e deve atualizar essas informações posteriormente, mediante solicitação da outra Parte, (iii) a Parte interessada deverá empregar todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior no desempenho de suas atividades, e (iv) a Parte



Av. Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454010.1
Barueri, 16-Sep-21

interessada deverá retomar ou manter um desempenho na medida máxima em que as circunstâncias permitirem. Nenhum Evento de Força Maior isentará a COMPRADORA de sua obrigação pelo pagamento do Preço de Compra ou eventual restituição dos mesmos, caso sejam exigíveis.

10.3. No caso de a demanda por produto(s), partes e/ou peças durante um Evento de Força Maior exceder o estoque da GEHC, a GEHC poderá alocar o fornecimento de produto(s), partes e/ou peças entre seus clientes da maneira que julgar mais apropriada.

10.4. Caso o Evento de Força Maior afete a capacidade da GEHC de entregar o(s) serviço(s), partes e/ou peças dentro do prazo ou pelo Preço de Compra pactuados, as Partes irão negociar novos prazos e obrigações para continuar com a execução da Proposta, incluindo, eventual renegociação do Preço de Compra, com o compromisso de causar o menor impacto possível para ambas as Partes. Na hipótese do referido Evento de Força Maior ser constatado e perdurar por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da Parte Interessada, e se as Partes não chegarem em um consenso dentro do referido prazo sobre as novas condições contratuais, qualquer uma das Partes poderá rescindir esta Proposta após o mencionado prazo, sem qualquer multa e/ou penalidade.

10.5. VÍRUS COVID-19: As Partes reconhecem que a pandemia de COVID-19 e as ações governamentais em resposta a ela afetaram e continuarão afetando a capacidade da GEHC de fornecer bens e serviços em todo o mundo (o "Impacto COVID-19"). Caso o Impacto COVID-19 afete a capacidade da GEHC de entregar dentro do prazo ou pelo Preço de Compra pactuados, a GEHC terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e no Preço de Compra pactuados, conforme apropriado, com o compromisso agir de boa-fé para mitigar o impacto no cronograma e/ou no custo do Proposta.

11. VALIDADE DESTA PROPOSTA

11.1. A validade deste documento expira em [30 (trinta) dias corridos], contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da COMPRADORA e devolvida à GEHC dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à GEHC a cumprir os seus termos e condições.

11.2. Mesmo após a assinatura desta Proposta pela COMPRADORA dentro do referido prazo, as Partes esclarecem que a GEHC poderá considerá-la rescindida de pleno direito até a execução dos Serviços, no caso de não ocorrer a aprovação de crédito da COMPRADORA e/ou se constatada a existência de pendência financeira da COMPRADORA (ou de suas filiais, controladas, coligadas e/ou outras empresas de seu grupo econômico) junto à GEHC ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da GEHC, decorrentes de outras relações comerciais existentes, caso seja aplicável.

11.3. Vias; Assinaturas Eletrônicas. Esta Proposta pode ser assinado em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Proposta para todos os fins.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários.



Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 2º Andar Barueri SP 06460-040
CNPJ: 00029372/0003-02
3004-2525 capitais e regiões metropolitanas 0800 165799 demais localidades
Visite nosso site: www.gehealthcare.com.br

Proposta 2008454010.1
Barueri, 16-Sep-21

Ciente e de acordo com todos os termos e as condições desta proposta:

Forma de Pagamento: 30 Dias
Valor desta proposta (R\$): 2,452.24

Fundo Municipal de Saude
CNPJ/CPF: 08858200000191

Local: _____ **Data** ___/___/___

Nome Legível do Representante:

Assinatura Representante Legal:

RG/CPF

Testemunhas:

1. _____
Nome
RG:

2. _____
Nome:
RG:

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Nome(s) do(s) Representante(s):

RG/CPF:

Notas:

1. Todos os campos do quadro acima são de preenchimento obrigatório pela COMPRADORA, sob pena de invalidade da proposta.
2. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento.
3. Não serão aceitas rasuras neste documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.029.372/0001-40
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
19/08/1994

NOME EMPRESARIAL

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves
33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
43.99-1-01 - Administração de obras
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
66.19-3-99 - Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV MAGALHAES DE CASTRO

NÚMERO

4800

COMPLEMENTO

**ANDAR 10 11 E 12 CONJ 101 102 111 112
121 CONJ 122 TORRE 3**

CEP

05.676-120

BAIRRO/DISTRITO

CIDADE JARDIM

MUNICÍPIO

SÃO PAULO

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TAXCOE.CLEAR@GE.COM

TELEFONE

(11) 3067-8181/ (11) 3067-8095

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **21/10/2021** às **09:22:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS
MEDICO-HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.029.372/0001-40**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

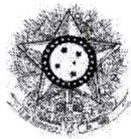
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:15:49 do dia 22/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2022.

Código de controle da certidão: **1563.7E24.F2AC.2CD8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.029.372/0001-40
Certidão n°: 14891185/2021
Expedição: 06/05/2021, às 10:05:41
Validade: 01/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **00.029.372/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

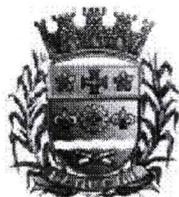
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo



SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº 32090/2021i

Razão Social.....: GE HEALTHCARE DO BRASIL COM. E SERV P/ EQ. MÉD. E HOSP LTDA
 CNPJ/CPF N°.....: 00.029.372/0003-02
 Inscrição Atual.....: 5.54900-5
 Logradouro.....: AVENIDA MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES
 N° Atual.....: 690
 Complemento.....: GALPÃO 5 E 8 Andar 02 Sala 21/22
 Bairro.....: SITIO TAMBORE / JUBRAN
 Cidade.....: BARUERI
 CEP.....: 06460040

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data ,

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada

na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no

Endereço:

<http://www.barueri.sp.gov.br>

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005

Informações para Verificação de Autenticidade

Nº de Inscrição : **5.54900-5**

Código de autenticidade : **189U.8719.5241.4850107-K**

Data de emissão : **27/09/2021**

Hora de emissão : **09:34:37**

Coordenadoria Técnica de Receita
Departamento Técnico de Tributos Imobiliários

JÚLIO CÉSAR NARDINI, Coordenador Técnico de Receita da Prefeitura Municipal de Barueri - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:



CERTIFICA,

em atendimento ao solicitado no requerimento protocolado nesta Prefeitura sob nº 135579/2021, datado de 20/09/2021, que de acordo com os registros do Cadastro Imobiliário, considerando a grafia apresentada, com referência aos tributos imobiliários (IPTU e Taxa de Combate e Extinção de Incêndio), nada consta cadastrado em nome de **“GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA”**, estabelecida à Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 690 – galpões 5 e 8 – 2º andar – salas 21 e 22, Sítio Tamboré / Jubran, neste município, até a presente data. Eu, Carla Brito dos S. Silva, matrícula 91061, pesquisei, digitei e conferi. Prefeitura Municipal de Barueri, 21 de setembro de 2021.....

JÚLIO CÉSAR NARDINI
Coordenador Técnico de Receita

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.029.372/0003-02

Razão Social: GE HEALTHCARE BRASIL COM E SERV EQUIP MEDICO HOSP LTDA

Endereço: AV MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES 690 GALPAO5 E 8 /
TAMBORE / BARUERI / SP / 06460-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2021 a 24/10/2021

Certificação Número: 2021092500283186025291

Informação obtida em 27/09/2021 08:22:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 2129755

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 23/09/2021, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 00.029.372/0003-02, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

PEDIDO Nº: 0051746463





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 00.029.372

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 31614437

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 27/09/2021 14:00:45

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

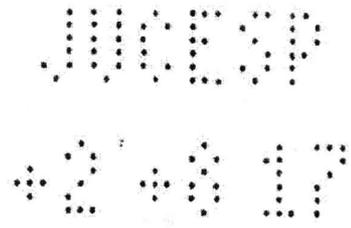
CNPJ / IE: 00.029.372/0003-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 21070176897-34
Data e hora da emissão 19/07/2021 10:47:30
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA.

NIRE 35.212.460.438
CNPJ/MF nº 00.029.372/0001-40

62ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

(1) **GENERAL ELECTRIC INTERNATIONAL (BENELUX) B.V.**, sociedade anônima, organizada e existente de acordo com as leis da Holanda, estabelecida na Bergen Op Zoom, Holanda, com endereço na Bergschot 69/2, 4817 PA Breda, com registro no Ministério da Justiça local sob o nº BV 84867 e no Registro de Comércio local sob o nº 20029235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.707.451/0001-87, neste ato representada por sua bastante procuradora, a **Sra. Josiane de Souza Jardim Ronconi**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 114.299, portadora da cédula de identidade RG nº 11.503.897-8 (SSP-SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 062.790.578-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, 9º e 10º andar, Cidade Jardim, CEP 05.676-120, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("GE Benelux");

(2) **GE BRAZIL HOLDING LIMITED**, sociedade limitada, constituída e organizada de acordo com as leis da Irlanda, com sede na Riverside One, Sir John Rogerson's Quay, Dublin 2, Irlanda e endereço comercial na Bergschot 69/2, 4817 PA Breda, Países Baixos, registrada no Registro de Comércio local sob o nº 20159102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.485.254/0001-63, neste ato representada por sua bastante procuradora, a **Sra. Josiane de Souza Jardim Ronconi**, acima qualificada ("GE Holding"); e

(3) **GENERAL ELECTRIC COMPANY**, sociedade anônima, devidamente constituída e organizada conforme as leis do Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América, com sede em 3135 Easton Turnpike, Fairfield, CT 06828, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.707.660/0001-20, representada neste ato por sua bastante procuradora, a **Sra. Josiane de Souza Jardim Ronconi**, acima qualificada ("GE Company");

sócias representando a totalidade do capital social da **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4800, 11º andar, conjuntos 111 e 112, e 12º andar, conjuntos 121 e 122, da Torre 3, do "Cidade Jardim Corporate Center" - Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120, inscrita no CNPJ/MF





JUCESP

00.029.372/0001-40

sob o nº 00.029.372/0001-40, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.212.460.438 e demais alterações de contrato social (**Sociedade**), resolvem alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições:

1.1

I. DA ADMINISTRAÇÃO:

1.1. Resolvem as sócias, de comum acordo, **destituir** do cargo de diretor da Sociedade o **Sr. Daurio Speranzini Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 55951077, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.520.088-56, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, 11º andar, conjuntos 111 e 112, e 12º andar, conjuntos 121 e 122, da Torre 3 do "Cidade Jardim Corporate Center" - Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120.

1.2. Tendo em vista o disposto no item 1.1 acima, resolvem as sócias alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigor com a seguinte nova redação:

"Cláusula 5ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) ou mais Diretores, residentes no Brasil, sócios ou não, por tempo indeterminado, pelas sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas.

*Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do disposto no "caput" deste Artigo, fica ratificado que os cargos de Diretoria da Sociedade serão exercidos pelos Senhores: (a) **Alexandre Douglas de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.463.751-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.644.108-92; (b) **Deborah Karin Telesio**, brasileira, divorciada, diretora de marketing, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16988520-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 118.154.538-26; (c) **Luiz Eduardo Verzeznassi**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.580.158-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.722.918-52, (d) **Nelson Garcia Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.174.391-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 173.695.068-19, (e) **Rafael de Oliveira Palombini**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.01.444.981 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.705.200-04, e (f) **Tiago Domingues Fernandes**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10647712-8 IFPRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.898.717-54, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, 11º andar, conjuntos 111 e 112, e 12º andar,*



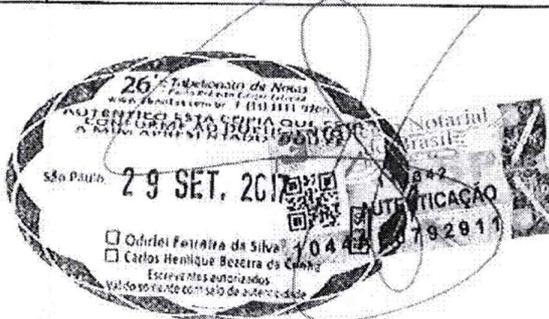
JREOP

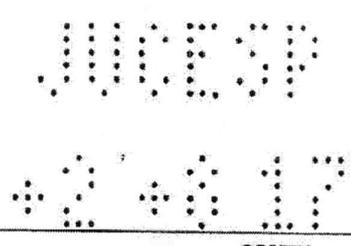
2017

- (c) Uma filial na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Av. Antônio de Góes, 60, 14º andar, salas 1418, 1419 e 1420, JCPM Trade Center, Pina, CEP 51010-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0004-93 e NIRE 26.900.474.949;
- (d) Uma filial na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua João Bauer, nº 498, salas 105 e 106, Centro, CEP 88.301-500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.029.372/0006-55 e NIRE 42.900.917.711;
- (e) Uma filial na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal, nº. 1.100, Rua 2, módulos 3 e 4, Bairro Itaquí, CEP 06696-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.029.372/0007-36 e NIRE 35.904.480.843 para a divisão Medical Diagnostics - MDx; e
- (f) Uma filial na Cidade de Itapevi, Estado de São Paulo, Rodovia SP 029, Cel. PM Nelson Tranches, nº. 1730, Condomínio CLI, bloco 400, módulo 27, parte A, Bairro Itaquí, CEP 06696-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.029.372/0008-17 e NIRE 35.904.558.338.

Parágrafo Terceiro - O objeto social de cada uma das filiais da Sociedade é:

Filial	OBJETO
<p>Contagem/MG CNPJ/MF nº 00.029.372/0002-21</p>	<p>(i) Fabricação, distribuição, armazenagem (inclusive em depósito especial, nos termos da legislação vigente), transporte (através de terceiros), realização de testes de funcionamento, industrialização, recondicionamento, manutenção, reparo, diretamente ou por intermédio de terceiros, representantes, agentes ou comissários, de todas as espécies e tipos de produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos);</p> <p>(ii) Compra, venda, locação, importação, exportação, exposição, demonstração, e representação comercial dos equipamentos médicos;</p> <p>(iii) Realização de serviços de engenharia, integração e montagem de partes, voltados a projetos de pesquisa e de desenvolvimento de e/ou para equipamentos médicos;</p> <p>(iv) Realização de testes e análises técnicas, que compreenderá a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos, incluindo testes das características físicas, desempenho, provas de resistência, durabilidade e radioatividade de materiais e de produtos, testes de desempenho completo de máquinas e motores, a medição da pureza da radioatividade, e, a realização de provas de resistência e inspeção, visando avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais;</p> <p>(v) Manutenção e reparo de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; e</p> <p>(vi) Comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática.</p>
<p>Barueri/SP CNPJ/MF nº 00.029372/0003-02</p>	<p>(i) Prestação de serviços de assistência técnica preventiva e corretiva a todas as espécies e tipos de produtos para saúde, (materiais e equipamentos médicos), bem como o fornecimento de partes, peças e componentes a referidos equipamentos médicos;</p>





Filial	OBJETO
	(ii) Instalação de equipamentos e sistemas, execução, por administração ou empreitada, bem como o gerenciamento de obras de construção civil necessárias à instalação, supervisão, prestação de serviços de colocação em funcionamento, garantia, manutenção, reparo e restauração de equipamentos médicos e suas partes e peças, e treinamentos na área da saúde; (iii) Compra, venda, locação, importação, exportação, exposição, demonstração, representação comercial, distribuição e transporte, por conta própria ou através de terceiros, de equipamentos médicos; (iv) Conserto de partes, peças e equipamentos médicos de propriedade de terceiros; (v) Reparo: reparo de partes, peças e equipamentos médicos de propriedade GE e desmontagem de equipamentos médicos para reutilização de suas partes e peças; e (vi) Distribuição, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computação. (vii) Prestação de serviços de consultoria relacionada a gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
Recife/PE CNPJ/MF nº 00.029.372/0004-93 Itajaí/SC CNPJ/MF nº 00.029.372/0006-55	(i) Compra, venda, locação, importação, exportação, exposição, demonstração, representação comercial, distribuição e transporte, por conta própria ou através de terceiros, de todas as espécies e tipos de produtos para (materiais e equipamentos médicos); (ii) Gerenciamento, por conta própria ou através de terceiros, de obras de construção civil necessárias à instalação dos equipamentos médicos; e (iii) Distribuição, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computação.
Itapevi/SP-MDX CNPJ/MF nº 00.029.372/0007-36	(i) Comércio, sob qualquer forma, distribuição, importação, exportação, compra, venda, armazenagem, transporte e representação comercial de medicamentos, ingredientes e matérias-primas de uso farmacêutico, além de produtos para saúde; (ii) Prestação de serviços relacionados às suas atividades operacionais e aos produtos que comercializa; e (iii) Atividade de laboratório de controle de qualidade dos produtos comercializados pela Sociedade.
Itapevi/SP CNPJ/MF nº 00.029.372/0008-17	Venda, compra, locação, manutenção, reparo, recondicionamento, distribuição, importação, exportação, armazenagem, exposição, demonstração de produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos).

Cláusula 2ª - O objeto da Sociedade é:

- (a) escritório administrativo de negócios;
- (b) prestação de serviços de assistência técnica, consultoria, intermediação de contratos, instalação de equipamentos médicos e sistemas, inclusive no que diz respeito à execução, por administração ou empreitada, bem como o gerenciamento das obras de construção civil necessárias à instalação, supervisão, colocação em funcionamento, garantia, manutenção, reparo e restauração de equipamentos médico-hospitalares, incluindo os de diagnóstico por



JUNESV

2017

imagem ("radiodiagnósticos"), distribuição, licenciamento e cessão de direito de uso de programas de computação e, ainda, produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos), bem como a obtenção dos registros, quando necessário, dos referidos produtos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, além do fornecimento de suas partes, peças, componentes e acessórios, importação, comércio, representação comercial e locação de referidos equipamentos, partes e peças, treinamentos na área da saúde, apresentação de cursos, edição de publicações, catálogos e instruções, organização e participação em feiras, show-room e congressos, tudo por conta própria ou através de terceiros.

(c) o comércio, sob qualquer forma, a distribuição, a importação, a exportação e a representação comercial de medicamentos, ingredientes e matérias-primas de uso farmacêutico, além de produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos), e a prestação de serviços relacionados às suas atividades operacionais e aos produtos que comercializa;

(d) especificamente através de suas filiais, a distribuição, transporte e armazenagem, por conta própria ou através de terceiros, de equipamentos médico-hospitalares, incluindo os de diagnóstico por imagem ("radiodiagnósticos") e, ainda, produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos);

(e) especificamente através da sua filial localizada na Cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Rua Vereador Joaquim Coita, nº 405, Galpão 7, Bairro Campina Verde (Chico Grande), CEP 32.150-240, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0002-21 e NIRE 31.901.658.362, a (i) fabricação, distribuição, armazenagem (inclusive em depósito especial, nos termos da legislação vigente), transporte (através de terceiros), realização de testes de funcionamento, industrialização, recondicionamento, manutenção, reparo, diretamente ou por intermédio de terceiros, representantes, agentes ou comissários, de todas as espécies e tipos de produtos para saúde (materiais e equipamentos médicos); (ii) compra, venda, locação, importação, exportação, exposição, demonstração, e representação comercial dos equipamentos médicos; (iii) realização de serviços de engenharia, integração e montagem de partes, voltados a projetos de pesquisa e de desenvolvimento de e/ou para equipamentos médicos; (iv) realização de testes e análises técnicas, que compreenderá a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos, incluindo testes das características físicas, desempenho, provas de resistência, durabilidade e radioatividade de materiais e de produtos, testes de desempenho completo de máquinas e motores, a medição da pureza da radioatividade, e, a realização de provas de resistência e inspeção, visando avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e de materiais; (v) manutenção e reparo de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; e (vi) comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática.

Parágrafo Único - O objeto social de cada filial da Sociedade observará o disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula 1ª acima.

Cláusula 3ª - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.



110507

2017

Capítulo III
Capital Social

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 435.104.512,00 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, cento e quatro mil e quinhentos e doze reais), representado por 435.104.512 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, cento e quatro mil e quinhentas e doze) quotas, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre as sócias:

Sócias	Participação, no capital em R\$	Quotas
GE Brazil Holding Limited	434.816.046,00	434.816.046
General Electric International (Benelux) B.V.	3,00	3
General Electric Company	288.463,00	288.463
TOTAL	435.104.512,00	435.104.512

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócia é limitada às quotas que detêm no capital social, respondendo elas solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil").

Capítulo IV
Administração da Sociedade

Cláusula 5ª - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) ou mais Diretores, residentes no Brasil, sócios ou não, por tempo indeterminado, pelas sócias representando 3/4 (três quartos) do capital social, se as quotas representativas deste estiverem totalmente integralizadas, e por unanimidade, se estiverem parcialmente integralizadas.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos do disposto no "caput" deste Artigo, fica ratificado que os cargos de Diretoria da Sociedade serão exercidos pelos Senhores: **(a) Alexandre Douglas de Almeida**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.463.751-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.644.108-92; **(b) Deborah Karin Telesio**, brasileira, divorciada, diretora de marketing, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16988520-3 e inscrita no CPF/MF sob o nº 118.154.538-26; **(c) Luiz Eduardo Verzeznassi**, brasileiro, casado, tecnólogo em processamento de dados, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.580.158-X SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 116.722.918-52, **(d) Nelson Garcia Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.174.391-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 173.695.068-19, **(e) Rafael de Oliveira Palombini**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.01.444.981 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.705.200-04, e **(f) Tiago Domingues Fernandes**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 10647712-8 IFPRJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 051.898.717-54, todos residentes domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na



JUL 15 2017

17 09 2017

Avenida Magalhães de Castro, nº. 4.800, 11º andar, conjuntos 111 e 112, e 12º andar, conjuntos 121 e 122, da Torre 3 do "Cidade Jardim Corporate Center" - Continental Tower, Cidade Jardim, CEP 05676-120. Os cargos de Diretoria não terão designação específica.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria da Sociedade poderão, a qualquer momento, ser destituídos de seus cargos por decisão da sócia detentora de quotas representativas da maioria do capital social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro - As sócias representando a maioria do capital social poderão delegar aos Diretores poderes e atribuições específicas além dos previstos neste Contrato.

Cláusula 6ª - Os Diretores terão os poderes para gestão dos negócios sociais, competindo-lhes representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e usar a denominação social nos termos da lei e o disposto na Cláusula 11a deste Contrato. A Diretoria terá os poderes e atribuições que lhes são conferidos por este Contrato Social, a fim de assegurar a regular operação da Sociedade, decidindo quanto à prática de todos os atos e à realização de todas as operações relacionadas com os objetivos sociais, observando o requisito do voto prévio favorável das sócias no tocante aos assuntos tratados na Cláusula 8ª deste instrumento societário.

Parágrafo Único - Não obstante, 2 (dois) Diretores em conjunto, poderão a qualquer tempo nomear procuradores para finalidades específicas, sendo válida a representação da Sociedade por estes na forma prevista no respectivo mandato. Com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, todas as demais terão validade condicionada a: (i) descrição exata, dos poderes conferidos; e (ii) indicação expressa de prazo de vigência.

Cláusula 7ª - Os poderes e atribuições dos Diretores consistirão no desempenho das responsabilidades que são pertinentes ao respectivo cargo e outras que lhes venham a ser confiadas pelas sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - A contratação de empréstimos deverá ser autorizada previamente por 2 (dois) Diretores da Sociedade, por 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador e/ou por 2 (dois) procuradores, agindo sempre em conjunto, sendo estes últimos nomeados nos termos do parágrafo único da cláusula 6ª acima.

Cláusula 8ª - As seguintes matérias dependem de deliberação das sócias representando no mínimo três quartos do capital social, salvo quando quorum maior for exigido por lei ou pelo presente Contrato Social:

- (i) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou a qualquer outro título, ou dispor das referidas participações;
- (ii) dar destinação aos lucros, constituir reservas, reinvestir lucros ou distribuí-los;
- (iii) a fusão, cisão, incorporação ou dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação; e
- (iv) a alteração do presente Contrato Social.



JUL 2017

2017

Cláusula 9ª - Observando-se o requisito de prévia aprovação da sócia majoritária para os casos previstos na cláusula anterior, a Sociedade será validamente representada da seguinte forma:

- (a) pela assinatura de dois Diretores, em conjunto, ou de um Diretor e um Procurador com poderes específicos, em conjunto;
- (b) pela assinatura de dois Procuradores, em conjunto, desde que assim estabelecido nas respectivas procurações e até o limite lá especificado; e
- (c) pela assinatura de um procurador, agindo isoladamente, desde que assim estabelecido na respectiva procuração e até limite lá especificado.

Parágrafo Único - Ressalva-se que a nomeação de procuradores com poderes individuais, nas condições do item "c" acima, será restrita aos seguintes atos de representação desta Sociedade:

- (a) na emissão de duplicatas e respectivos endossos para cobrança;
- (b) na representação em repartições públicas federais, estaduais e municipais, Banco Central do Brasil, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, entidades autárquicas e paraestatais, empresas públicas e sociedades de economia mista, para tratar de assuntos tributários ou relacionados com o exercício do poder estatal de polícia, na representação judicial da Sociedade, bem como para participar de processos licitatórios, excetuando-se os poderes para assinar contratos resultantes destes processos;
- (c) na assinatura de recibos e correspondências, inclusive dirigidas a bancos;
- (d) nos endossos de cheques para depósitos em contas bancárias cujo titular seja a Sociedade;
- (e) nos conhecimentos de embarque e despachos alfandegários; e
- (f) na representação perante o Ministério do Trabalho, Ministério da Previdência e Assistência Social, Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Justiça de Trabalho e Sindicatos de Empregados e Empregadores, para poder assinar Termos de Homologação e Rescisão de Contrato de Trabalho, avisos prévios, dar baixa em carteira de trabalho, além de acompanhar processos, requerer e retirar certidões e outros documentos, dar e receber quitações.

Cláusula 10ª - A remuneração dos Diretores será fixada em reunião das sócias.

Parágrafo Único - Os Diretores estão dispensados de prestar caução.

Cláusula 11ª - Nenhum membro da Diretoria, isoladamente ou em conjunto com outro membro da mesma, poderá usar o nome da Sociedade em negócios estranhos a seus fins, tais como, mas não exclusivamente, aval de favor, fianças e endossos, ressalvado (1) se houver autorização prévia formalizada em Reunião de Diretoria, lavrada em ata, a ser convocada por qualquer membro da



11111111

11111111

diretoria ou, ou (ii) o disposto no parágrafo único desta cláusula, que dispensará nesta hipótese a autorização prévia e expressa.

Parágrafo Único - Dois Administradores, em conjunto, poderão (i) conceder, em nome da Sociedade, aval e demais garantias em favor de sociedades coligadas, subsidiárias, controladas ou qualquer outra sociedade desde que pertencente ao grupo General Electric no Brasil e desde que a sócia GE Brazil Holding Limited e/ou General Electric International (Benelux) B.V detenha qualquer participação societária na empresa beneficiária de tal garantia; bem como (ii) subscrever contratos de locação, vinculando a Sociedade a condição de fiadora de contratos desta natureza quando firmados por empregados da Sociedade.

Cláusula 12ª - Os Administradores da Sociedade deverão apresentar, em conjunto, o relatório anual, balanço geral e conta de lucros e perdas da Sociedade.

Parágrafo Único - Os administradores da sociedade se reunirão previamente para deliberar sobre e/ou aprovar as demonstrações financeiras da Sociedade antes de submetê-la às sócias e/ou reunião de Sócios a ser realizada com este propósito, nos termos do previsto no caput da Cláusula 15ª deste Contrato Social.

Cláusula 13ª - A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelos Diretores, desde que com a maioria absoluta dos seus membros e sob a presidência do Diretor indicado na reunião, devendo as deliberações serem tomadas pela maioria dos presentes.

Capítulo V Exclusão de Sócia

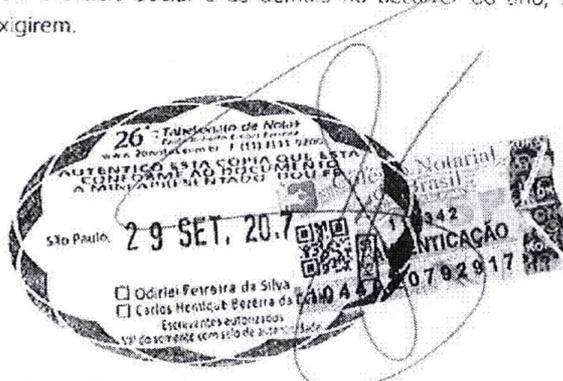
Cláusula 14ª - É permitida a exclusão de sócias da Sociedade por Justa causa, pelas sócias representando a maioria do capital social, em reunião de sócias especialmente convocada para este fim, devendo a sócia que se pretende excluir ser notificada desta reunião, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa, se assim lhe convier.

Capítulo VI Deliberações Sociais

Cláusula 15ª - Todas as deliberações sociais, com exceção daquelas para as quais a lei ou o presente contrato exigirem quorum mais elevado, serão tomadas por voto das sócias que representem a maioria do capital social, sendo suficiente a assinatura de quantas bastem para a formação deste quorum para a validade do ato ou documento.

Parágrafo Único - Cada quota confere a sua titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações sociais.

Cláusula 16ª - As reuniões de sócias realizar-se-ão uma delas sempre nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e as demais no decorrer do ano, sempre que os interesses da Sociedade exigirem.



ATA
DE
REUNIÃO
DE
SÓCIAS

Cláusula 17ª - As reuniões a serem realizadas, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, terão como objetivo: a) tomar as contas dos Diretores, discutir e votar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade; b) determinar a distribuição de lucros, quando for o caso; c) eleger os Diretores e fixar a respectiva remuneração, quando for o caso; e d) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 18ª - As reuniões das sócias serão convocadas por quaisquer dos Diretores ou por uma ou mais sócias que representem, no mínimo, 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social. Não poderá ser objeto de deliberação, nas reuniões extraordinárias, qualquer matéria que não tenha sido especificada na convocação.

Parágrafo Primeiro - A convocação para a reunião extraordinária deverá ser feita com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência, enviada às sócias por carta ou telegrama. As convocações para as reuniões extraordinárias deverão especificar a ordem do dia.

Parágrafo Segundo - Tornar-se-ão dispensáveis as formalidades de convocação previstas no presente Contrato Social quando todas as sócias comparecerem à reunião ou quando se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Cláusula 19ª - A validade da instalação das reuniões e das deliberações, exceto nos casos em que a lei exigir quorum superior, depende da presença e voto favorável das sócias que representem a maioria do capital social.

Cláusula 20ª - Dos trabalhos efetuados em reunião serão lavradas atas em livro próprio.

Cláusula 21ª - As reuniões de sócias tornar-se-ão dispensáveis quando todas as sócias de qualquer forma decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas.

Capítulo VII

Das Cessões e Transferências de Quotas

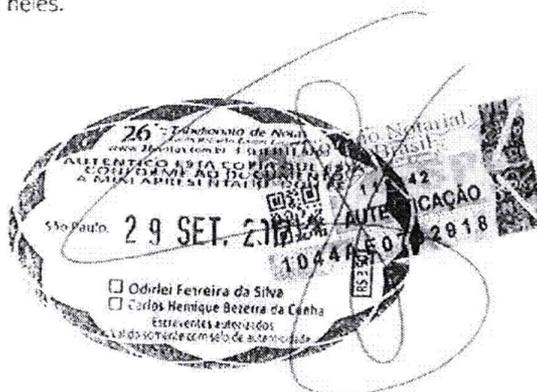
Cláusula 22ª - As quotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o consentimento prévio e expresso da sócia que represente a maioria do capital social, a qual terá preferência em adquiri-las em igualdade de preço e condições.

Capítulo VIII

Exercício Social e Balanço Patrimonial

Cláusula 23ª - O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se então as demonstrações financeiras.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá levantar balanços intermediários, a qualquer tempo, e distribuir lucros com base neles.



JUCESP

02017

Capítulo IX
Liquidação.

Cláusula 24ª - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por decisão de sócias que representem a maioria do capital social.

Capítulo X
Disposições Gerais

Cláusula 25ª - Os casos omissos no presente Contrato Social serão supletiva e automaticamente regidos pelas normas aplicáveis às sociedades anônimas.

Cláusula 26ª - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes."

São Paulo, 25 de Julho de 2017.

GENERAL ELECTRIC INTERNATIONAL
(BENELUX) B.V.

Josiane de Souza Jardim Ronconi

Josiane de Souza Jardim Ronconi
Procuradora

GE BRAZIL HOLDING LIMITED

Josiane de Souza Jardim Ronconi

Josiane de Souza Jardim Ronconi
Procuradora

GENERAL ELECTRIC COMPANY

Josiane de Souza Jardim Ronconi

Josiane de Souza Jardim Ronconi
Procuradora



Testemunhas:

1. *Leandro José Alves da Silva Rovito*

Nome: Leandro José Alves da Silva Rovito
R.G.: RG: 49.099.595-0
CPF: 421.753.688-74

2. *Raul Rafael Adreliano Antunes*

Nome: Raul Rafael Adreliano Antunes
R.G.: RG nº 46.710.658-7 SSP/SP
CPF nº 380.821.908-41



JUCESP
02 AGO 2017



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Rua Nereu Ramos, - Centro - Nova Trento - SC
CEP: 88270-000 CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267
E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br Site:



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 140/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE
Forma de Pagamento: 30 DIAS
Prazo de Entrega: 1 Mês
Local de Entrega: HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO
Vigência: 1
Objeto da Licitação: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO
Observações:

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Ações do Fundo Municipal de Saúde e Saúde da Família	05.001.10.301.0004.2023.3.3.90.00.00	R\$ 43.657,79
Total Entidade:			R\$ 43.657,79
Total Geral:			R\$ 43.657,79

Nova Trento, 25 de Outubro de 2021


Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Rua Nereu Ramos, null - Centro - Nova Trento - SC
 CEP: 88270-000 CNPJ: 08.858.200/0001-91 Telefone: (48) 3267-3267
 E-mail: saude@novatrento.sc.gov.br



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações
 - Despesas Extraorçamentárias

Processo 140/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 25/10/2021

Objeto do Processo: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO

Recursos orçamentários: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
05.001	Ações do Fundo Municipal de Saúde e Saúde da Família	05.001.10.301.0004.2023.3.3.90.00.00	R\$ 43.657,79
Total:			R\$ 43.657,79
Total Geral:			R\$ 43.657,79

Nova Trento, 25 de Outubro de 2021


 ADERICO EDILIO DALRI



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



PROCESSO LICITATÓRIO N° 140/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2021

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS
MÉDICOS HOSPITALARES LTDA

Art. 25 – Lei 8.666/93



PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



EDITAL DE LICITAÇÃO N° 140/2021
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2021
DATA: 25/10/2021



É inexigível a licitação para a contratação da **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.029.372/0003-02 com sede na AV. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa, 690, 2º Parque Jubran, - Barueri, São Paulo SP CEP 06460-040, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei nº. 8666/93, que assim preceitua:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição”.

JUSTIFICATIVA:

Para atender a população faz-se necessário a contratação de empresa especializada na manutenção de equipamento de Densitometria Óssea, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, possuindo carta de exclusividade assinada pela Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde – **ABIMED**.

FUNDAMENTAÇÃO

A Inexigibilidade de Licitação se dá a teor do disposto no Artigo 25, Caput, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

Lei nº 8.666/93:

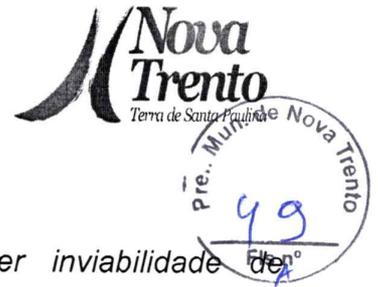


PREFEITURA DE NOVA TRENTO

CNPJ 82.925.025/0001-60

Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000

Fone: 48 32673215



Art. 25. *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º *Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

§ 2º *Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

Assim, diante do exposto, há de se concluir pela impossibilidade de estabelecimento de critérios objetivos de comparação entre o produto que a Secretaria



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



Municipal de Saúde pretende adquirir e outros eventualmente existentes, ressaltando, por oportuno que um produto ou serviço pode ser caracterizado como singular



Portanto, demonstrada a inviabilidade de competição e apresentada a justificativa atinente à contratação, requer-se o encaminhamento do processo com a conseguinte homologação e adjudicação do objeto em favor da contratada, conforme tabela de valores abaixo.

ITENS PARA INEXIGIBILIDADE

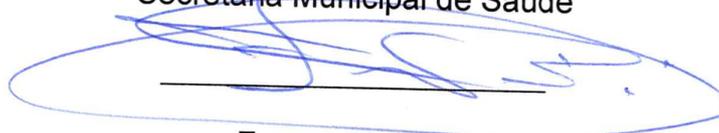
Para a manutenção de equipamento de Densitometria.

FORNECEDOR: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA			
CNPJ: 00.029.372/0003-02			
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR TOTAL
1	DETECTOR, PRODIGY 10, SERVICE TE	1	R\$ 29.890,54
2	CCA,DIB	1	R\$ 11.315,01
3	PROPOSTA DE ATENDIMENTO – MÃO DE OBRA	1	R\$ 2.452,24

TOTAL GERAL: R\$ 43.657,79.

Nova Trento, 25 de outubro de 2021.


Marineide Montibeller
Secretária Municipal de Saúde



Fernando Sens
Presidente Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO PGM/NT N. 299/2021

Ref:

Processo Licitatório nº 140/2021

Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021

I – DO RELATÓRIO

1. Vale-se este instrumento para analisar a legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 006/2021, Processo Licitatório nº 140/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA**. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2. Acompanham o Processo de contratação por inexigibilidade de licitação: a) A solicitação de abertura de licitação emanada pelo Secretário de Administração e Finanças informando, autorizando a abertura de processo licitatório e informando a dotação orçamentária; b) Solicitação da Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário; c) Atestado de exclusividade da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**; d) Orçamento dos serviços solicitados; e) Contrato Social Consolidado, Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, Certidões Negativas das Fazendas Municipal, Estadual, Federal, de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, Certidão da Justiça do Trabalho e Certificado de Regularidade do Empregador (FGTS)

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

3. Conforme mandamento da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 37, inciso XXI, salvo os casos especificados em lei, “as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes”, objetivando o melhor preço e consequentemente a proposta mais vantajosa para a administração pública.

4. Nesse contexto, é válido que o administrador se utilize dos procedimentos licitatórios para a aquisição de bens ou serviços para fins de atendimento ao interesse público. Dada à indisponibilidade dos bens públicos, o zelo que o administrador deve carregar consigo impõe que seja realizada uma ampla pesquisa de mercado para que se ofereça uma competição que permita a participação do maior número possível de concorrentes e, em decorrência disto, a possibilidade de contratar com aquela que oferecer o melhor serviço pelo menor preço.

5. A Lei 8.666/93, que institui as normas para licitações e contratos com a Administração Pública assim disciplina:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

6. Entretanto, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos permite como ressalva à obrigação de licitar, que a contratação ocorra através de processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei. Isso, em verdade, não significa que o Administrador pode se valer deste dispositivo legal para cercar a participação de terceiros interessados, em benefício próprio ou de apadrinhados políticos, mas sim, celebrar a contratação ou a compra de forma direta, tendo em vista a impossibilidade de competição



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

entre licitantes, ou quando a competição em si não é vantajosa ao interesse público.

7. Imperioso, todavia, ressaltar que a contratação deverá se efetivar desde que observados os requisitos mínimos dispostos pelo Art. 27 da Lei 8.666/93, quais sejam:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. Assim, pelos motivos supra em determinados casos é permitido à Administração Pública realizar a contratação direta, mediante a modalidade de “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”. Isto porque nos casos especificados pelo Art. 25 da Lei 8.666/1993, torna-se inviável estabelecer competição entre licitantes, como se extrai da leitura do mencionado dispositivo de Lei:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9. Neste mister e, em análise aos termos acostados aos autos inexigibilidade de licitação n. 006/2021, verifica-se que para a realização de manutenção dos equipamentos de medição da densitometria óssea, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** é a única a fornecer tais serviços.

10. Vê-se que o requisito da exclusividade está atendido conforme inciso I do artigo 25 da Lei 8.666/1993, porquanto está anexado aos autos a comprovação de exclusividade atestada pelo órgão de registro comercial.

III - CONCLUSÃO

11. Por todo o exposto, **OPINA-SE** pela legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação com base no Art. 25, I da Lei 8.666/1993, para a contratação da empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**.

12. **DESTACA-SE**, outrossim, que a presente inexigibilidade poderá ser promovida, contudo, deverá ser respeitada a abrangência do objeto do instrumento convocatório, ou seja, deve ser destinada ao conserto e fornecimento das peças, cujo fornecimento e prestação de serviços é de exclusividade da empresa supracitada, conforme atestado de exclusividade fornecido pela Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Produtos para Saúde - ABIMED.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Trento, 25 de Outubro de 2021.


Mario Antônio Feller Guedes
OAB/SC 57904
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DE NOVA TRENTO



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215



RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO



Ratifico o ato do Sr. Fernando Sens (Presidente da Comissão de Licitações), que argumenta sobre a inexigibilidade do Processo Licitatório, cujo objeto é manutenção de equipamento de Densitometria Óssea pela empresa GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, cujo valor total será de R\$ 43.657,79 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos). Vigência: 25/01/2022

Publique-se.

Nova Trento, 25 de outubro de 2021.



Tiago Dalsasso
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE NOVA TRENTO

CNPJ: 08.858.200/0001-91 **Telefone:** (48) 3267-3267
Endereço: Rua Nereu Ramos, - Centro
CEP: 88270-000 - Nova Trento

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 6/2021

Processo Adm.: 140/2021
Data do Processo: 25/10/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 140/2021
b) **Nr. Licitação:** 6/2021 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 25/10/2021
e) **Objeto da Licitação:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DENSITOMETRIA ÓSSEA DO HOSPITAL NOSSA SENHORA DA IMACULADA CONCEIÇÃO



Lot 1
Participante: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	DETECTOR PRODIGY 10 SERVICE TE	1,000	UNID.	29.890,54	29.890,54
2	CCA DIB	1,000	UNID.	11.315,01	11.315,01
3	PRESTACAO DE SERVICIO	1,000	SERV	2.452,24	2.452,24
				Total do Participante:	43.657,79
				Total Geral:	43.657,79

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Ações do Fundo Municipal de Saúde e Saúde da Família	05.001.10.301.0004.2023.3.3.90.00.00	R\$ 43.657,79

Nova Trento, 25/10/2021

TIAGO DALSSASSO
TIAGO DALSSASSO
PREFEITO

Assinatura do Responsável

Nova Trento**PREFEITURA**

Publicação Nº 3401155

PORTARIA Nº 660, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 660, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia Agente de Desenvolvimento Municipal do Município de Nova Trento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Trento/SC, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Complementar Federal Nº 123/2006 no seu Art. 85-A, e o Decreto Municipal nº 224/2019, que Regulamenta o Tratamento Diferenciado e Favorecido às Micro e Pequena Empresa e ao Empreendedor Individual.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o servidor municipal IDELMAR FERNANDO DE SOUZA, matrícula 7099, concursado no cargo de Fiscal de Tributos, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Nova Trento.

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento e parte indispensável para a efetivação no município da IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA, que tem como objetivo a promoção, coordenação e desenvolvimento de ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedor Individual – Lei Complementar Federal Nº 123/2006 e Nº 128/2008, resultado da parceria entre as prefeituras municipais do Estado de Santa Catarina e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE/SC.

Art. 3º - Das ações do Agente Municipal de Desenvolvimento:

- Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;
- Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;
- Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;
- Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;
- Manter registro organizado de todas as suas atividades; e
- Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento, em 10 de novembro de 2021.

TIAGO DALSSASSO
Prefeito Municipal

DANIEL RONGALIO
Sec.ário Municipal de Administração e Finanças

Registrada a presente Portaria nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

PROCESSO Nº 140/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Publicação Nº 3400824

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE NOVA TRENTO

Origem: Edital de Licitação nº 140/2021, modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2021 – Fundamentação: Artigo 25, Caput, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Homologado em 26/10/2021. Contratante: Prefeitura de Nova Trento Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88.270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.029.372/0003-02 com sede na AV. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa, 690, 2º Parque Jubran, - Barueri, São Paulo SP CEP 06460-040. Objeto: Serviço de manutenção de equipamento de Densitometria Óssea do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição, O valor total é de R\$ 43.657,79 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos).

Nova Trento, 26 de outubro de 2021.

Tiago Dalsasso
Prefeito



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
 CNPJ 82.925.025/0001-60
 Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
 Fone: (48) 32673200



CONTRATO N ° 113/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E A EMPRESA GE
 HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS
 PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES
 LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, que fazem o **MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ N° 82.925.025/0001-60, estabelecida na Rua Santo Inácio 326 - Centro - representado pelo Sr. Prefeito TIAGO DALSSASSO, inscrito no CPF n° 069.433.949-08, doravante denominado de "CONTRATANTE" e, de outro, a empresa **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.029.372/0003-02 com sede na AV. Doutor Marcos Penteadado de Ulhoa, 690, 2º Parque Jubran, - Barueri, São Paulo SP CEP 06460-040, doravante denominada "CONTRATADA" firmam o presente CONTRATO para execução do objeto abaixo, sujeitando-se às normas da Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO N° 140/2021 – INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2021, de 25 de outubro de 2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviço de manutenção de equipamento de Densitometria Óssea do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1 – O CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO O valor total é de **R\$ 43.657,79** (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos), de acordo com a autorização de fornecimento.

2.2 – A justificativa de preço, segue anexada ao edital de origem. Desta forma, verifica-se que o preço está coerente ao do mercado.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: (48) 32673200



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento se fará em até 30 (trinta) dias, após a apresentação por parte da CONTRATADA, de nota fiscal.

3.2 – As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo setor responsável, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – De acordo com o edital de origem

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos decorrentes do objeto deste Pregão serão provenientes do acordo com a previsão Orçamentária vigente para o ano de 2021.

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Proj./Ativid. 2.028 – Manutenção do Hospital

3.3.90.02.38.39.16.00 0.0.00.000000 – Aplicações diretas – Código Reduzido: 06

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 26/10/2021 até 25/04/2022. Podendo ser prorrogado à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração dimensionada com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a duração a sessenta meses, conforme Art, 57, II da lei 8.666 de 1993 conforme: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por:

- a) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- b) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente inexecutável;



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: (48) 32673200



- c) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se pelos serviços já prestados.
- d) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo que ensejou a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- e) em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 – Pela inexecução total ou parcial de cada contrato de fornecimento representado pela Nota de Empenho, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções cabíveis sejam administrativas ou penais, em harmonia com o que estabelece o art. 81 e seguintes do cap. IV da Lei 8.666/93, com as alterações:

8.1.1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total da nota de empenho, por dia de atraso na entrega do objeto;

8.1.2. Multa de 1% (hum por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial de contrato, ou de qualquer outra irregularidade; e

8.1.3. Multa de 2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO CONTRATUAL

10.1 – O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações.



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
 CNPJ 82.925.025/0001-60
 Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
 Fone: (48) 32673200



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Este Contrato é regido pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

11.2 – Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações.

11.3 – As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista/SC, com o domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

TIAGO
 DALSASSO:08
 6943394908

Assinado de forma digital por TIAGO DALSASSO:06943394908
 Dados: 2021.11.25 10:40:42 -03'00'

Tiago Dalsasso
 Prefeito
 Contratante

Nova Trento, 26 de outubro 2021.

DHIEGO ZAMBOTTI: 325069658 74	Digitally signed by DHIEGO ZAMBOTTI:32506965874 Date: 2021.11.25 00:14:04 -03'00'	REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS:1261852 62001852	Digitally signed by REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS:12662001852 Date: 2021.11.25 00:14:35 -03'00'
--	--	--	---

GE HEALTHCARE DO BRASIL LTDA
 Contratada

Marineidi Montibeller
 Marineidi Montibeller

Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Testemunhas:

1. *Fernando Sens*
 Fernando Sens

2. *Fábio de Freitas*
 Fábio de Freitas

Nova Trento**PREFEITURA****CONTRATO Nº 113/2021**

Publicação Nº 3427206

CONTRATO Nº 113/2021

Origem: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Trento. Endereço: Praça del Comune, 126, Centro, 88270-000, CNPJ 82.925.025/0001-60. Contratado: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.029.372/0003-02 com sede na AV. Doutor Marcos Penteado de Ulhoa, 690, 2º Parque Jubran, - Barueri, São Paulo SP CEP 06460-040. Objeto do Contrato: Serviço de manutenção de equipamento de densitometria óssea do Hospital Nossa Senhora da Imaculada Conceição. O valor total é de R\$ 43.657,79 (quarenta e três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e nove centavos). Vigência: 26/10/2021 e 25/04/2022.

Nova Trento, 26 de outubro de 2021.

Tiago Dalsasso

Prefeito

ERRATA DE PROCESSO SIMPLIFICADO

Publicação Nº 3427066

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO SIMPLIFICADO 029/2021, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

ERRATA: Na publicação do PROCESSO SIMPLIFICADO 029/2021, de 24 de novembro de 2021 - Autopublicação nº 3424789 de 21 de novembro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, onde lê-se "PROCESSO SIMPLIFICADO 029-2021" leia-se " PROCESSO SIMPLIFICADO 30-2021"

PORTARIA 615-2021 (B)- CONCEDE LICENÇA DE TRATAMENTO - MARCIA REGINA GROTT FELLER

Publicação Nº 3428349

PORTARIA Nº 615/2021 (B)

Concede Licença para Tratamento de Saúde

Daniel Rongalio, Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o que determina o art. 102, da Lei nº 1.668, de 30 de agosto de 1999 (Estatuto do Magistério Público Municipal),

RESOLVE:

CONCEDER Licença para Tratamento de Saúde, à Servidora Pública Municipal MARCIA REGINA GROTT FELLER, matrícula nº 58, concursada no cargo de Assistente Administrativo, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria de Administração e Finanças, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, pelo período de 78 (sessenta e oito) dias, com efeitos a contar de 03 de novembro de 2021 até 19 de janeiro de 2022, conforme laudo pericial, datado de 05 de novembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 25 de novembro de 2021.

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Daniel Rongalio

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA 615-2021 (C) - RESCINDIR CONTRATO - CLEIDE CRISTINA DA SILVA BATISTA FALCONI

Publicação Nº 3429261

PORTARIA Nº 615/2021 (C)

Rescisão de Contrato de Trabalho

Graciela Darós Piffer, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.553 de 21